



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Memorando nº 213/2021 - DCL

Gaspar, 19 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

**ASSUNTO:** ANÁLISE DO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021.

Trata-se de análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 65.295.172/0001-85, estabelecida na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, em razão dos atos praticados pelo Pregoeiro na realização do certame.

## 1. BREVE RELATO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Presencial designada pelo Decreto nº 9.182/2020 de 16 de Janeiro de 2020, visando à realização do Pregão Presencial nº 034/2021 | Processo Administrativo nº 060/2021, que tem por objeto a *Contratação de empresa para fornecimento, instalação, configuração de Serviços de telefonia baseado na tecnologia de Voz sobre IP, composta por Central PABX IN CLOUD, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, manutenção de todas as linhas telefônicas para a tecnologia SIP.*

Compareceram ao certame, entregando os envelopes necessários, as seguintes empresas: **INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.813.396/0001-14; **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.886.982/0001-66; **METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 65.295.172/0001-85 e efetuaram o credenciamento em conformidade com o exigido no edital.

Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços foi realizado apontamento da empresa INOVA TELECOM acerca da empresa MÉTODO TELECOM e restou desclassificada, por não atender a exigência do Edital.



Em seguida, empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA questionou documentação da empresa OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, levando a desclassificação da referida empresa no certame.

Dando continuidade a sessão iniciou-se a fase de Lances do Pregão Presencial, onde a proponente atingiu seu limite máximo de desconto. Procedeu-se à abertura do envelope de Habilitação da licitante classificada como primeira colocada, empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

No entender do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Equipe Técnica a documentação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante está HABILITADA no presente certame.

## **2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao final do certame o Pregoeiro questionou as proponentes quanto à intenção de interpor recurso administrativo contra algum ato praticado durante a sessão. Sendo manifestado interesse recursal das seguintes empresas: OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.886.982/0001-66; METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 65.295.172/0001-85.

No dia 10/05/2021 a empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** apresentou o Recurso Administrativo através de correspondência eletrônica (e-mail) às 16h34min. Inicialmente cumpre esclarecer que o item 8.2 do edital, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame. Assim sendo, o Recurso é **TEMPESTIVO** e diante do exposto, a peça recursal é conhecida.

Quanto aos argumentos apresentados na peça Recursal **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico do município junto ao edital.

Referente ao Recurso Administrativo da empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA** este foi recebido em 11/05/2021, através de correspondência eletrônica (e-mail) às 10h25min, **INTEMPESTIVAMENTE** e deixa-se de analisar o **MÉRITO**, conforme informações exaradas no Ofício nº060/2021 devidamente publicado no Portal Eletrônico do Município para acesso de todos os interessados.

## **3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Coube à empresa INOVA SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA apresentar contrarrazões, em conformidade com o edital, sendo que dia 12/05/2021 a empresa encaminhou o referido documento, através de correspondência eletrônica (e-mail) às 16h45min.



Quanto aos argumentos apresentados nas CONTRARRAZÕES, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico do município junto ao edital.

#### **4. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Antes de analisar o mérito da peça Recursal propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: “A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: “Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho



Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, tem-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Exposto isso passamos a analisar a pertinência do Recurso Administrativo apresentado pela empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 65.295.172/0001-85:

Objetivando subsidiar a decisão do Pregoeiro, haja vista, o Recurso Administrativo apresentado tratar-se especialmente de questões técnicas foi solicitado Parecer Técnico junto ao Departamento de Tecnologia e Informação, e obtivemos conforme segue:

[...]

O Edital do certame não exige a apresentação de documentação técnica do PABX IN CLOUD, ou seja, o Município exige a entrega do produto final;

A empresa Método Telecom apresentou um aparelho PABX com características de PABX físico, fato que não foi levado ao mérito por conta de o item não atender a especificação do item 1.1 do Termo de Referência;

O Termo de Referência é bem claro ao citar: “(...) O Sistema deverá fornecer **1.000 ligações Simultâneas** com capacidade de abrangência para até 2.000 ramais IP. (...) “. Apesar da não obrigatoriedade da apresentação da documentação técnica a empresa em questão a apresentou, e nesta consta a informação de 200 ligações simultâneas, assim, não atendendo a especificação do edital;

A Administração não se utilizou de critérios distintos em momento algum, visto que a empresa Método Telecom apresentou equipamento que não atende exigência mínima do Edital, mesmo que o documento oficial do certame não exija que seja apresentado datasheet do PABX IN CLOUD a empresa mesmo assim apresentou e ficou clara a capacidade do mesmo de 200 ligações simultâneas. A empresa Inova Telecom foi questionada sobre itens que a mesma não apresentou e que não são obrigatórios no Edital, ficando os mesmos para comprovação em prova de conceito;



Conforme o Anexo II da proposta de preços da empresa Método Telecom, a solução ofertada PABX IN CLOUD consta apenas o equipamento Grandstream UCM 6510, que não atende ao item 1.1 do Termo de Referência, além de se tratar de uma solução de PABX de característica física;

Portanto, não faz sentido alegar que o equipamento Grandstream UCM 6510 se trata de uma parte da solução PABX IN CLOUD sendo que no Anexo II da proposta de preços este é o único equipamento apresentado, e volto a frisar, que não atende ao item 1.1 do Edital;

A empresa Método Telecom apresentou no dia 19 de março de 2021 um orçamento (cópia em anexo) totalizando R\$ 1.965.365,52, ou seja R\$ 81.890,23 mensais para os 24 meses de contrato. Cabe ressaltar que este orçamento foi descartado devido ao valor totalmente fora da realidade do município e muito superior aos outros três orçamentos que serviram como base para a estimativa que compôs o certame.

Com relação ao sistema de bilhetagem, não era uma exigência do Edital a apresentação do mesmo no dia do certame, ficando a cargo da empresa a apresentação do mesmo em prova de conceito, assim sendo mantida a posição da PMG;

[...]

Referente ao 2º questionamento apresentado pela empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA “DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.1.3.2 DO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA INOVA”.

O edital prevê que deverá ser apresentado como qualificação técnica entre outros documentos a Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Vejamos a exigência descrita no respectivo edital:

**5.1.3.2 - Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA DO DOMICÍLIO OU SEDE da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação, para prestar serviços compatíveis ao objeto licitado do presente processo licitatório. Caso seja apresentada fotocópia simples, **DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

Pois bem, analisando o documento apresentado pela empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA** para fins de comprovação quanto a exigência contida no item 5.1.3.2 verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade com o previsto no edital.

Por todos os argumentos apresentados anteriormente e tendo em vista o cumprimento as exigências editalícias, o Pregoeiro **RATIFICA** sua Decisão proferida na ATA de SESSÃO do Pregão Presencial nº 034/2021.

Reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios



constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade.

## **5. DA DECISÃO**

Neste sentido, buscando solução que o caso requer o Pregoeiro CONHECE as razões apresentadas por serem TEMPESTIVAS, face ao exposto INDEFERE-SE o Recurso interposto pela empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, quanto ao mérito, julga IMPROCEDENTE, mantendo sua decisão, conforme consta na Ata de Sessão Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial nº034/2021, disponível no Portal Eletrônico do Município.

Segue o processo na íntegra para Vossa análise e Decisão conforme preceitua o item 7.9.3 do edital bem como o § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Respeitosamente,

**ALAN VIEIRA**

Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020